

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.251.627/0001-90, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Bairro Parque Industrial, CEP: 16.07-370, em Araçatuba/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ribeiro Júnior, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 01 (uma) balança rodoviária totalmente eletrônica, tipo pitless (sobre o piso), composta por estrutura modular metálica para concretagem, células de carga, caixa de junção, indicador/terminal, cabeamento, quadro de comando, software de gestão, acessórios e todos os serviços necessários (transporte, descarga, montagem, instalação, comissionamento, calibração metrológica, verificação inicial pelo IPEM/INMETRO e treinamento), entregue completa, instalada e em plenas condições de operação na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do SAAEB Ambiental em Bebedouro/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O detalhamento do objeto e especificações técnicas são as descritas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Edital da Licitação;
- 1.3.2** O Termo de Referência;
- 1.3.3** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4** A Proposta da Contratada;
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou até a conclusão do objeto contratado de acordo com Art. 6º, Inc. XVII.
- 2.2.** O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº14.133/2021.
- 2.3.** A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;
- 3.4.** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.
- 3.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.6.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00227 4 4 90 52 00 17 512 5007 2181 04 – Equipamentos e Material Permanente.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS, **condicionada a entrega e instalação atestada pelo fiscal do contrato.**

BANCO DO BRASIL – Araçatuba – SP AGÊNCIA 3300-6 CONTA CORRENTE - 17909-4

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação da proposta, após o período de (doze) meses. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

6.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO.

8.1. Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Da garantia do objeto/serviço: conforme Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. O regime de execução será a indireta por menor preço global.

9.2. O Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (se for o caso);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo de entrega/execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Administrativo.

10.2. A data e horário de entrega deverá ser combinada com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) com o fiscal e gestor do contrato pelo e-mail: planejamento.victor@bebedouro.sp.gov.br e vinicius.saaeb@saaebambiental.sp.gov.br.

10.3. Local de Entrega e Execução

10.3.1. A instalação da balança rodoviária, objeto desta contratação, será realizada na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, zona rural do município de Bebedouro/SP, sob responsabilidade e

gerenciamento do SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro.

10.3.2. O local encontra-se a aproximadamente 12,52 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com acesso facilitado por via pavimentada, permitindo o tráfego contínuo de veículos pesados, condição essencial para a logística de entrega dos componentes da balança e para sua futura operação.

10.3.3. A estação está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

- Latitude: 20°51'42,37" Sul
- Longitude: 48°28'27,07" Oeste

10.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O recebimento, conferência e vistoria da entrega dos produtos e serviços serão realizados pelo DEPARTAMENTO DE COLETA E CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS da contratante observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital.

10.6. O objeto do contrato será recebido:

- a) O objeto da licitação será recebido provisoriamente, condicionado à aprovação de testes e apresentação do Certificado de Calibração, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
- b) O objeto da licitação será recebido definitivamente, condicionado à conclusão do período de verificação operacional e entrega de documentação completa, por servidor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. No decorrer da vigência do contrato o Contratante, a livre critério da Divisão de Material e Patrimônio, poderá solicitar a entrega dos produtos em outras dependências deste órgão, seja no

Município de Bebedouro, visando otimizar processos e adequar as entregas às reais necessidades, devendo então a Contratada executar os procedimentos de entrega dos objetos solicitados no novo local, não podendo solicitar adicional por essas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Em razão da natureza técnica, estratégica e de risco do objeto (balança rodoviária destinada a aferição de toneladas para controle de coleta, transbordo e destinação de resíduos, base de pagamento contratual e prova de destinação ambiental), a Administração estabelece a vedação à subcontratação do objeto principal. Tal vedação encontra amparo legal no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88).

11.1.1. Os fundamentos que justificam a restrição encontram-se no Termo de Referência.

11.2. Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO.

12.1. O diretor do Departamento de Coleta e Controle de Resíduos Sólidos do SAAEB, Sr. Victor Barbieri Ribeiro, atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

12.2. O diretor do Departamento de Operação e Manutenção, Sr. Vinícius Costa Ferreira atuará como gestor do contrato e será responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além das demais competências elencadas no Termo de Referência.

12.4. As responsabilidades do gestor abrangem a coordenação da fiscalização técnica e administrativa, a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, a gestão de riscos, a aplicação de sanções, a análise de alterações e a tomada de decisões relevantes para a execução do contrato até seu encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do DEPARTAMENTO DE COLETA E CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS desta Autarquia.

13.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

13.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

13.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13.2.3. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

13.2.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

13.2.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

13.2.6. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

13.2.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

- 13.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- 14.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.3. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor inadimplido;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.3, c, d, acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.8. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

14.8.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

14.8.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

14.8.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.8.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.8.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCEP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- 16.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

- 19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

- 20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>
Licitações e Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 21 de janeiro de 2026.

Vigência: 23/01/2026 a 22/01/2027.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Marcos Ribeiro Júnior
Representante Legal

Testemunhas:

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz
366.218.318-89

Marcelo Olenski da Fonseca e Castro
366.709.318-75